



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 16/03/2022

às 08:59hs

*Baleno*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14 /2022.**

Em 16 de Março de 2022.

Dispõe de uma criação de um selo verde de serviço de Feiras Rurais, que permite a obtenção de produtos hortifrutigranjeiros aqui produzidos pretendendo incentivar os produtores a produzirem sem agrotóxicos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os produtos hortifrutigranjeiros comercializados nas Feiras Rurais do Município, cujo cultivo tenha sido feito, comprovadamente, sem auxílio de defensivos agrícolas, deverão ostentar em sua superfície um selo de qualidade, denominado **SELO VERDE**.

**Art. 2º** - O selo será de cor branca, medindo 3 (três) por 1,5 cm (um e meio centímetro), com inscrição em cor verde com os seguintes dizeres: "**ALIMENTO NATURAL**".

**Art. 3º** - A liberação para uso dos selos ficará a cargo da Secretária Competente, que se incumbirá da fiscalização dos produtos, desde o seu cultivo nas propriedades dos produtores, até a sua comercialização nas Feiras Rurais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer produto que ostente o selo verde estará sujeito à vistoria e análise de laboratório.

**Art. 4º** - A Secretaria da Saúde e Meio Ambiente e Secretaria da Agricultura promoverão uma campanha de divulgação do Selo Verde, para esclarecimento e orientação junto aos produtores e comunidade em geral.

**Art. 5º** - Será dado um prazo de 90 (noventa) dias para que haja uma adaptação a este processo de produção e comercialização.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de março de 2022.

**Ariston Pinheiro**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

Um dos grandes anseios da comunidade teixeirense é a de poder usufruir de uma alimentação que seja comprovadamente sadia. A cidade de Teixeira de Freitas dispõe de um invejável serviço de Feiras Rurais, que permite a obtenção de produtos hortifrutigranjeiros aqui produzidos.

Esta lei quer garantir aos consumidores a possibilidade de aquisição, nas Feiras Rurais, de produtos comprovadamente cultivados sem auxílio de substâncias agrotóxicas. Ao mesmo tempo, pretendemos incentivar os produtores a produzirem sem agrotóxicos, evitando contaminações para si e para os consumidores. Pretende, ainda, esta lei garantir mercado para produtos produzidos desta forma, os quais terão, com certeza, grande demanda por parte da população, pelo fato de serem mais saudios ao consumo da população.

Uma forma eficiente do poder público estimular a participação dos produtores no esforço coletivo de proteção ambiental, além das medidas regulatórias, é aumentando a visibilidade dos produtores que desenvolvem ou participam de ações e iniciativas em favor do meio ambiente.

E uma das formas de darmos maior visibilidade a esse esforço é concedendo a essas empresas um selo oficial que ateste o seu compromisso com a causa ambiental.

Com esse objetivo em mente, estamos propondo, por meio do presente Projeto de Lei, a criação do “selo verde”, para produtores que participem do programa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

Tendo em vista que o consumidor está cada vez mais informado e exigente com relação à performance ambiental dos produtos comercializados, a posse de um selo verde oficial representa uma vantagem competitiva. Produtores sem uma boa imagem em matéria ambiental tendem a perder mercado, em favor daquelas com uma boa gestão nessa área.

Em face disso, esperamos contar com o apoio dos ilustres representantes desta casa para a aprovação e aperfeiçoamento da presente proposição.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 março de 2021.

**Ariston Pinheiro**  
Vereador